



À  
Empresa Fresoft – Soluções Informáticas,  
Lda.  
Rua Miguel Torga, 2C, Escrit.4.4, Alfragide  
2610-086 Amadora  
fresoft@fresoft.pt

**Assunto:** “Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica ao software Fresoft ERP” – Processo n.º 66/AJ/JFA/2018 – **Convite**

Exmos Senhores,

Na sequência do deliberado pela Junta de Freguesia de Alvalade, em 3 de dezembro de 2018, que decidiu contratar, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1, do artigo 27.º e do n.º 2 do artigo 112.º todos do Código dos Contratos Públicos, a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica ao software Fresoft ERP, venho pelo presente convidar V. Exa., a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de prestação de serviços com a Freguesia de Alvalade.

Mais informo V. Exa. do seguinte:

1. A entidade adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5- 2º andar e 5-B, 1700-112 em Lisboa (Telefone: 21 842 83 70/Fax: 21 842 83 99 / Endereço Correio eletrónico: [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt));
2. O recurso ao ajuste direito tem fundamento na alínea b) do n.º 1 do art. 27.º CCP;

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3. O preço base do presente procedimento pré-contratual é de € 13.356,00 (treze mil trezentos e cinquenta e seis euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta a duração máxima do contrato, sendo que o valor mensal da prestação de serviços não poderá ser superior a € 371,00 (trezentos e setenta e um euros) mensais, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor;
4. O objeto da contratação consiste na “aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de serviços de software Fresoft ERP”, de acordo com o definido nas peças do procedimento, em especial no Caderno de Encargos e suas especificações de ordem técnica;
5. O contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, renovável, automaticamente, por iguais períodos, com limite máximo de 2 renovações;
6. A proposta será constituída pelos documentos referidos no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e, assim, pelos **anexos I e II** ao presente Convite, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, por via do seu n.º 3;
7. O prazo para apresentação da proposta é de 3 (três) dias, a contar da data do envio do presente Convite, podendo ser entregue antecipadamente, no seguinte endereço: Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, Lisboa, ou remetida através de carta, fax ou correio eletrónico, para os contactos identificados no n.º 1 do presente Convite;
8. Em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação da caução;
9. Os documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da decisão de adjudicação da proposta, beneficiando o adjudicatário de igual prazo para suprir eventuais irregularidades detetadas, e consistem em:
  - a) Modelo constante do Anexo III ao presente Convite, de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
  - b) Documentos comprovativos – ou código de consulta online – de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alienas b), d), e), e i) do artigo 55.º do CCP.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

10. A entidade pública adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.<sup>o</sup>-A do CCP, designa como gestor do contrato o Especialista Informático, Sr. Dr. Daniel Pereira Magalhães;

11. O Caderno de Encargos encontra-se em anexo.

Lisboa, em 3 de dezembro de 2018.

P'lo Presidente,

Mário Branco

*(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)*

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (*nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede*), representado(a) pelo seu (*gerente /administrador/ procurador*) \_\_\_\_\_ (*nome, estado civil, naturalidade e morada*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto, a que se refere o convite datado de 3 de dezembro de 2018, para adjudicação do contrato de “aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica ao software Fresoft ERP” – Processo n.º 66/AJ/JFA/2018, obriga-se a executar o objeto do contrato, em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço anual de € \_\_\_\_\_ (*\_\_\_\_\_ euros*), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura, \_\_\_\_\_

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – \_\_\_\_\_, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de<sup>1</sup> \_\_\_\_\_ (*firma, número de identificação fiscal e sede*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de ajuste direto de “aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica ao software Fresoft ERP” – Processo n.º 66/AJ/JFA/2018, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>2</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo<sup>3</sup>:

a) .....

b) .....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

---

<sup>1</sup> Aplicável apenas a convidados que sejam pessoas coletivas

<sup>2</sup> No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

<sup>3</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura<sup>4</sup>, \_\_\_\_\_

---

<sup>4</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – \_\_\_\_\_, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de<sup>5</sup> \_\_\_\_\_ (*firma, número de identificação fiscal e sede*), adjudicatária no procedimento de ajuste direto para “aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica ao software Fresoft ERP” – Processo n.º 66/AJ/JFA/2018, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>6</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – A declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados<sup>7</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada<sup>8</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura, \_\_\_\_\_

---

<sup>5</sup> Aplicável apenas caso os convidados que sejam pessoas coletivas

<sup>6</sup> No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

<sup>7</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>8</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> - OBJETO**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de software Fresoft ERP, de acordo com as especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos, contidas no respetivo Anexo I, do qual faz parte integrante.

2 - A entidade adjudicante pode introduzir alterações ou solicitar a prestação de outros serviços para os quais o adjudicatário esteja apto, desde que relacionados com o objeto do contrato a celebrar, definido nos termos do número anterior.

3 - As especificações e as descrições das ações integrantes da aquisição de serviços constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

4 - Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento o prestador de serviços deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> - CONTRATO**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – PRAZO DE EXECUÇÃO**

1 - Os serviços objeto do presente procedimento devem ser executados no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

2 – O contrato renova-se automaticamente por períodos de 12 meses, com limite máximo de 2 renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Capítulo II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do Prestador de Serviços**

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação, nos termos descritos nas peças do procedimento, de assegurar os serviços de manutenção e assistência técnica de software Fresoft ERP na Freguesia de Alvalade com as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário é responsável perante a fiabilidade do funcionamento do sistema aplicacional.
- b) O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de forma a assegurar todas as obrigações inerentes ao objeto do contrato.
- c) O adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação de serviços.

2- A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável à presente prestação de serviços, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho.

#### **Subsecção I - Dever de sigilo**

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> – OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **CLÁUSULA 6.ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Secção II**

#### **Obrigações da Entidade Contratante**

#### **CLÁUSULA 7.ª - PREÇO CONTRATUAL**

1 - Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade paga ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo anual de € 4.452,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

#### **CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 - O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.

2 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

3 - Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura, devidamente corrigida, em substituição da anterior.

4 - Para efeitos apenas de emissão de faturação, os trabalhos consideram-se aprovados caso a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias após a sua entrega ou de documentação complementar solicitada ao adjudicatário, não se tenha pronunciado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Sanções contratuais e resolução**

##### **CLÁUSULA 9.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

##### **CLÁUSULA 10.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

##### **CLÁUSULA 11.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do presente contrato.

##### **CLÁUSULA 12.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

1 - Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2 - Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Lisboa.

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS**

**Manutenção e Assistência Técnica e Manutenção Integral**, que inclui:

Atualizações automáticas de software via internet, ilimitadas;

Assistência técnica por telefone e via helpdesk, ilimitadas;

Deslocações de rotina, gratuitas.

<b>Aplicações</b>	<b>Licenças</b>
Contabilidade Autárquica SNC-AP Reconciliação bancária Integração de movimentos	4 (Serviços Centrais)
Faturação - Emissão de Guias	3 (Serviços Centrais) + 1 sede + 1 cada polo (2 Polos) = 6 licenças no total
Gestão de Pessoal - Vencimentos	2 (Serviços Centrais)
Gestão de Património – Inventário	1 (Serviços Centrais)
Gestão de Mercados e Feiras	2 (Serviços Centrais)
Licenciamento de Canídeos	1 (Serviços Centrais) + 1 sede + 1 cada polo (2 Polos) = 4 licenças no total